

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo final para utilização dos recursos pelos estados e municípios.

Art. 1º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

§ 1º Os Municípios terão até 30 de junho de 2021 para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada até 30 de junho de 2021 pelos municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.” (NR)

Art. 2º O § 2º do artigo 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14º.....
.....

§ 2º Os recursos repassados nos termos do § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 31 de dezembro de 2021, serão restituídos à União na forma e no prazo previstos em regulamento.” (NR)



Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto pretende alterar a Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, visando estender o prazo final de execução dos recursos transferidos aos estados e municípios.

A Lei 14.017 estabeleceu o repasse de recursos financeiros da União para estados, Distrito Federal e municípios, no valor de R\$ 3 bilhões, destinados a i) pagamento de uma renda emergencial aos trabalhadores da cultura em três parcelas de R\$ 600; ii) subsídio mensal para manutenção de micro e pequenas empresas e demais organizações comunitárias culturais, além de espaços artísticos que tiveram de paralisar as atividades por conta da pandemia;iii) realização de ações de incentivo à produção cultural, como cursos, editais e prêmios.

O objetivo da Lei Aldir Blanc, de cujo projeto fomos autores, foi ajudar profissionais da área e os espaços que organizam manifestações artísticas que, em razão da pandemia do novo coronavírus, foram obrigados a suspender os trabalhos. Sabemos que a pandemia não acabou, e muitos estados estão retomando restrições mais severas a fim de conter a propagação do vírus. Com isso, as atividades culturais em muitos municípios foram mais uma vez interrompidas, tornando fundamental que os recursos da Lei Aldir Blanc permaneçam nos estados.

O tempo entre a aprovação, regulamentação e disponibilização dos recursos foi extremamente curto. Tendo em vista que inúmeros municípios não tinham, e ainda não têm conselhos de cultura, não houve igualdade no acesso aos recursos pelos artistas, dentre eles, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, trabalhadores de oficinas culturais e professores de escolas de arte e capoeira.

A Lei estabelece o pagamento de três parcelas mensais de R\$ 600, nos meses de junho, julho e agosto. Além disso, permite que o auxílio seja prorrogado no mesmo prazo do auxílio emergencial. Já a manifestação do presidente Bolsonaro, para a imprensa foi a de que "não podemos dar tudo; já chega".

Pelo texto da Lei, as cidades têm até 60 dias para utilizar o recurso repassado, a partir da data do recebimento. Caso contrário, o valor deve ser revertido ao fundo estadual de cultura ou outros órgãos responsáveis pela gestão de recursos culturais no estado onde está o município. Além disso, a Medida Provisória 986/2020, aprovada e transformada na Lei 14.036/2020, previu que os recursos descentralizados aos estados, e que não tenham sido utilizados no prazo de 120 dias, deverão ser devolvidos à União. Ocorre que tais prazos foram insuficientes para fazer frente aos desafios institucionais e burocráticos de muitos municípios, de modo que parte da classe artística não recebeu efetivamente o benefício. Também não houve agilidade e urgência no repasse dos recursos orçamentários pela União.

Diante da demora dos repasses pela União e da dificuldade que alguns municípios enfrentam para cumprir os requisitos impostos pela Lei 14.017/2020 e efetuar o pagamento aos beneficiários, entendemos imprescindível estender até 31/12/2021, o prazo de utilização dos recursos referidos pela Lei Aldir Blanc, para que só então sejam devolvidos à União. Este, pois, é o objetivo do presente projeto.

O Congresso aprovou a Lei Aldir Blanc por entender que é fundamental mitigar os efeitos sociais e econômicos da pandemia, que devem se intensificar no próximo ano. É fundamental, portanto, manter esses recursos sob a égide dos estados e municípios para que possam completar as etapas deste socorro emergencial ao setor da cultura.

Certos da importância desta proposição, contamos com o valioso apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2020.



Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Líder da Minoria

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

